



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

CONTRATO 010/2012

TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2012, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A FIRMA: TRANSPORTES TENÓRIO LTDA ME PARA: LOCAÇÃO DE QUILOMETROS DE CAMINHÕES PIPA 10,0 M³, como segue:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora-Presidente **Sra. MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 803.525 SSP/MT, CPF nº. 873.129.481-20 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 597.816 SSP/MT**, e do **CPF nº. 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e a empresa **TRANSPORTES TENÓRIO LTDA ME**, com **CNPJ: 09.296.407/0001-82** com sede Av. Rotary Internacional 1350, quadra 2 lote 17 – Nucleo Habitacional Participação, neste ato representada pela Sr. Adeilton Alves Tenório, portador da Cédula de **Identidade RG nº. 420.114 SSP/MT** e **CPF nº. 109.985.861-53**, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a locação de quilometro de caminhões pipa 10,0 m³ (dez mil litros), para execução de diversos serviços na região do município, conforme especificação dos serviços e demais elementos pertinentes abaixo descritos, estabelecidos no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.
1.1	Caminhão pipa 10,0 m³ - Caminhão M. Benz 1513, Ano/mod. 1977, cor amarela, movido a diesel, placa BIM 1546, Chassi 34500512338550	01	4.000,00 km
1.2	Caminhão pipa 10,0 m³ - Caminhão M. Benz 1313, Ano/mod. 1978, cor vermelha, movido a diesel, placa CXA6449, Chassi 34502112395660	01	4.000,00 km

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços do presente contrato será o de **prestação de serviços a preços unitários**, conforme as exigências estabelecidas no edital e instituídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea b da Lei n.º **8.666/93**.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- A Vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias ou caso o objeto licitado seja entregue antes do termino previsto no presente contrato, sendo facultado sua prorrogação a conveniência e interesse das partes por igual prazo.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **LOCADORA** pela prestação dos serviços citados no item 1.1 da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) conforme descrição abaixo:

Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Caminhão pipa 10,0 m³ - Caminhão M. Benz 1513, Ano/mod. 1977, cor amarela, movido a diesel, placa BIM 1546, Chassi 34500512338550	01	4.000,00 km	6,50	26.000,00
Caminhão pipa 10,0 m³ - Caminhão M. Benz 1313, Ano/mod. 1978, cor vermelha, movido a diesel, placa CXA6449, Chassi 34502112395660	01	4.000,00 km	6,50	26.000,00
				52.000,00

4.2 - O valor do contrato é fixo e ressalvados o item 8.2 do presente contrato.

4.3 - No preço contratado estão incluídos todos os custos da **LOCADORA**, referentes a motorista, manutenção da maquina relacionada com peças, lubrificação, pneus, serviços mecânicos, elétricos, etc., assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

4.4 - Correrá por conta da **LOCADORA** todo o combustível necessário para execução dos serviços, observando rigorosamente as horas e os dias trabalhados.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Convite nº. 010/2012, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido conforme art. 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação por escrito com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

CONTRATO Nº. 010/2012



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

- 7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, usar da prerrogativa dos artigos 77 e 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 7.4 - É direito da **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 8.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3 – DA LOCATÁRIA:

- 8.3.1 – Efetuar o pagamento da confecção do objeto licitado conforme o disposto na Cláusula quarta.
- 8.3.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

8.4 – DA LOCADORA:

- 8.4.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;
- 8.4.2 – efetuar a entrega dos serviços relacionados mediante solicitação da **LOCATÁRIA** e prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 8.4.3 – A **LOCADORA** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato, o que não impede a administração de rescindi-lo unilateralmente:
 - a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
 - b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações desta Empresa pelo prazo de até dois anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **LOCADORA** as seguintes sanções:
 - 9.1.1 – advertência;
 - 9.1.2 – suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 “c”.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.0 - O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital do Convite nº. 010/2012 e a proposta da **LOCADORA**.

11.2 - Fica a **LOCADORA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

11.3 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 21 de novembro de 2012.

LOCATÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Diretora-Presidente

ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretor Administrativo Financeiro-Interino

LOCADORA:

TRANSPORTES TENÓRIO LTDA ME

Testemunhas:

JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET
RG: 1567019-8-SSP/MT

LUIZ VALERO GUARIENTO
RG: 5.663.036-SSP/SP

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio
OAB-MT 11.481